

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 431/2018 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.730.006/0001-70, com sede na RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, cidade de Capanema/PR; neste ato representada pelo(a) Sr(a) CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL inscrito no CPF nº 043.148.369-89, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº 02**, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete**), cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Local	Concessionário	Unid ade de medi da	ade	Valor Mensal
	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	SCHIMITZ PIMENTEL	UN	1,00	600,00

**1.2.** O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.





### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), como ofertado em sua proposta comercial.
- 3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.
- 3.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.
- 4.1.1. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.
- 4.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.
- 4.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:
- a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;
- 4.2.1. Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de 20% (dez por cento), para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.





- **4.2.2.** Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.
- **4.3.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- **4.4.** Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.
- 4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

### 5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
- **b)** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;
- c) Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- **d)** Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.
- e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

#### 5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

#### 5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

**5.2.1.1.** O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.





11/179

# Município de Capanema - PR

- a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;
- **b)** Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;
- c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
  - d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;
- e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;
- f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

#### 5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

- a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- **b)** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;
- c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta





uy/180

# Município de Capanema - PR

CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a";

- d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) indicando como beneficiário o Município de Capanema, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;
- f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- h) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.
- i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.
- j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

#### 5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- **b)** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;
- c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.
- **d)** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;
- **e)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;





- f) É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;
- g) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;
- **h)** A utilização de brinquedos infantis ("pula-pula", escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;
- i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- **k)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- 1) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ōes) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- •) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- p) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:
- I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;





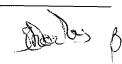
II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;

III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas "lixo reciclável" e "lixo orgânico";

- IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- **q)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;
- s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;
- t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.
- **u)** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema Tel.: (46) 3552-1321;

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

- **6.1.** Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.
- **6.2.** Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.
- **6.3.** É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.
- **6.4.** As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.





### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- **9.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **9.3.** O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.
- **9.3.1.** A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.
- **9.3.2.** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.
  - 9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.
- 10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- **b) MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:
- b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do subitem 5.2.3;





11/11/184

# Município de Capanema - PR

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do subitem 5.2.2;

b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1(gravissimas) do subitem 5.2.1.

- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.
- 10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações
- 10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:







- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- **b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:
  - a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;
- **b)** A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- **c)** O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- 11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.
- 11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.
- 11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

dod



- 11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.
- 11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.
- 11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

- 12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
  - 12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.
- 12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.
- 12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

# 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Hereb





187

DOTAÇÕES						
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
	da		recurso			
despesa	despesa					
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

## 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

#### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SETIMA** - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 27 de Novembro de 2018

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989 CONCESSIONÁRIO CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

Representante legal



188

## Município de Capanema - PR

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 430/2018 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.075.133/0001-79, com sede na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 320 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, cidade de Capanema/PR; neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA inscrito no CPF nº 858.435.835-89, residente e domiciliado na RUA ALAGOAS, 2886 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a concessão de uso de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao Quiosque nº 01, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete), cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Local				Preço unitário mensal
	CONTROL - 1 CONTROL - 1	ALEJANDRO MARTINES MEDIA VILLA	UN	1,00	355,00

**1.2.** O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.







### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

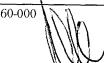
- 2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **2.2.** O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), como ofertado em sua proposta comercial.
- 3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.
- **3.3.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5° dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.
- **4.1.1.** Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5° dia útil subsequente.
- **4.1.2.** Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.
- **4.2.** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5° dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1° dia de atraso:
- a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- **b)** multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;
- **4.2.1.** Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento),** para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.





- 4.2.2. Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.
- 4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- **4.4.** Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.
- 4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
- b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;
- c) Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- d) Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.
- e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

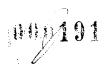
### 5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

#### 5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.





- a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;
- **b)** Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;
- c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
  - d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;
- e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;
- f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

#### 5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

- a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- **b)** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;
- c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta





CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a";

- d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) indicando como beneficiário o Município de Capanema, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;
- f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- **h)** recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.
- i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.
- j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

#### 5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- **b)** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;
- c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.
- **d)** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;





193

## Município de Capanema - PR

- f) É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;
- g) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;
- **h)** A utilização de brinquedos infantis ("pula-pula", escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;
- i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- **k)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- 1) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- **m)** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- **o)** Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- **p)** Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:
- I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;



- II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;
- III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas "lixo reciclável" e "lixo orgânico";
- IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;
- s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município:
- t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.
- **u)** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema Tel.: (46) 3552-1321;

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

- **6.1.** Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.
- **6.2.** Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.
- **6.3.** É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.
- **6.4.** As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.





11111195

# Município de Capanema - PR

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- **9.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **9.3.** O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.
- **9.3.1.** A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.
- 9.3.2. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.
  - 9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.
- 10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- **b) MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:
- b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do subitem 5.2.3;





111/196

## Município de Capanema - PR

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do subitem 5.2.2;

- b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1(gravíssimas) do subitem 5.2.1.
- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.
- 10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações
- 10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

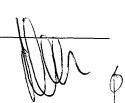




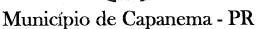
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- **b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:
  - a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;
- **b)** A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- **c)** O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- 11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.
- 11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.
- 11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.









- 11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.
- 11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.
- 11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

### 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

- 12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
  - 12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.
- 12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.
- 12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

### 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES						
Exercici	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
	da		recurso			
despesa	despesa			a description		
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

### 15. CLAUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SETIMA** - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

Capanema, 27 de novembro de 2018

ALEJANDRŎ MARTINES MEDIAVILLA

85843583589

CONCESSIONÁRIO

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

Representante legal



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2018 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF:043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n° 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N° 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N° 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

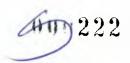
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

Representante Legal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Contratada





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE Nº 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF:858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n° 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N° 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N° 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel do nos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA
85843583589

Contratada

Am) 223

## SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA, vem a presença de Vossa Senhoria requerer a desistência do pedido de suspensão de pagamento da outorga mensal relativas aos meses de abril e maio de 2020, tendo em vista que já procedeu aos respectivos pagamentos.

Por ser expressão de verdade subscrevo abaixo.

Capanema, 20 de maio de 2020.

ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA CPF nº 858.435.835-89 m 224

Sunhora Pondonte da CPL,

Centre a deviateman do pedide de suspensos do pogomento dos outorgos mismos, a PGM monefesto-se pelo suvogogos so 1º Termo aditivo oo contrato n. 430/2018

> Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675

225

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo Presente Termo fica revogado o 1º Aditivo ao Contrato nº 430/2018, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. Pois a empresa já havia efetuado os pagamentos quando o aditivo foi efetivado.

Capanema, 21 de maio de 2020

Americo Belle Prefeito Municipal